



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 001/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, através do Secretário Municipal de Saúde, Sr Fabiano Moreira da Silva, titular da Cédula de Identidade RG nº M-6.655.623 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.805.156-66 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.810.852/0001-14, sediada à Av. Delta, nº. 14 – Bairro: Vila Paris, Contagem/MG, CEP: 32.372-070, neste ato representado por Marco Aurélio Moreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.103.306-15 e CI nº M-1.406.018 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão nº 079/2014 em conformidade com o estabelecido na Lei nº 10.520, de 17/07/02 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 0129/2014 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal Saúde e Vigilância Sanitária**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissional do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.14. Os serviços serão executados de forma parcelada em dias úteis das 07h as 16h 30 min. para as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, listados abaixo:

Pontos de Coleta, Pontos de Coleta Municipal, Estabelecimentos de Saúde:

3.14.1. Policlínica Centro: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 410 - Centro;

3.14.2. UBS Joá/Várzea: Praça das Estrelas, 45 - Solarium;

3.14.3. UBS Joana D'arc: Rua dos Operários, 87 - Joana D'arc;

3.14.4. UBS Lundcélia: Av. Portugal, 237 - Lundcélia;

3.14.5. UBS Promissão: Rua João Pinheiro, 505;

3.14.6. UBS Aeronautas: Rua Armando Trompovisk, 26 - Aeronautas;

3.14.7. UBS Moradas da Lapinha: Av. Pinto Alves, 3755 - Palmital;

3.14.8. UBS Palmital: Rua Álvaro Rufino, 119 - Palmital;

3.14.9. UBS Visão: Av. Dois, 450 - Visão;

3.14.10. UBS Campinho: Av. São Sebastião, 1430 - Campinho;

3.14.11. UBS Lapinha: Rua Guilhermina, S/Nº - Lapinha;

3.14.12. UBS Francisco Pereira: Rua Ouro Preto, 895 - Francisco Pereira;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

4

- 3.14.13. UBS Bela Vista:** Rua Modestino Gonçalves, 36 - Bela Vista;
- 3.14.14. UBS Mario Casassanta:** Rua José Magalhães Pinto, 270 - Ovídeo Guerra;
- 3.14.15. UBS Por do Sol:** Rua Paula Pinto, S/N° - Vila Maria;
- 3.14.16. UBS Vila Maria:** Rua Nelson Guimarães, 65 - Vila Maria;
- 3.14.17. UBS Lagoinha de Fora:** Praça Santo Antônio, 20 - Lagoinha de Fora;
- 3.14.18. UBS Novo Santos Dumont:** Rua Raimunda Mariano, 604 - Novo Santos Dumont ;
- 3.14.19. CAPS I :** Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 374 - Centro;
- 3.14.20. CESAM:** Rua Aleomar Baleeiro, 316 - Centro;
- 3.14.21. CAPS AD:** Rua Tabelião Jose Camilo, 195 - Centro;
- 3.14.22. Laboratório:** Rua Conde Dolabela;
- 3.14.23. Zoonoses:** Alameda Estudantes de Zoologia, 85 - Lundceia;
- 3.14.24. Pronto Atendimento Municipal - PAM:** Av. Conde Dolabela, 1635 - Várzea;
- 3.14.25. CREAB:** Rua Lindolfo da Costa Viana, 222 - Várzea;
- 3.14.26. Centro de Tecidos Biológicos de Minas Gerais:** Rua Goiabeiras, nº 779, Distrito Industrial, Lagoa Santa;
- 3.14.27. UBS Morro do Cruzeiro:** Rua Morro do Cruzeiro, nº 1650.

3.15. Os serviços prestados que envolvem o manuseio, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, devem estar de acordo com as seguintes legislações:

- 3.15.1. Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 - dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- 3.15.2. Resolução nº 91/99 de 06 de maio de 1999 do CONTRAN - dispõe sobre os cursos de treinamento específico e complementar para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos.
- 3.15.3. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004 – dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 3.15.4. Portaria nº 204/97 do Ministério dos transportes - Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos.
- 3.15.5. Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental nº 97 de 12 de abril de 2006 (DN/97 COPAM) - que estabelece as diretrizes para a disposição final adequada dos resíduos dos estabelecimentos dos serviços de saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- 3.15.6. Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988 - ANTT Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- 3.15.7. Bem como outras legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato.
- 3.15. Os resíduos do grupo B serão acondicionados pela unidade geradora em recipientes constituídos de material compatível com as substâncias armazenadas, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Serão identificados conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - RDC nº. 306 de 07 de dezembro de 2004.
- 3.16. As embalagens do tipo “saco plástico” deverão ser acondicionadas em recipientes constituídos de material compatível com as substâncias armazenadas, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.
- 3.17. O veículo que efetuar a coleta e o transporte deverá oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.
- 3.18. O compartimento de carga deve ser estanque, isolado da cabine do condutor. Os veículos devem ser higienizados diariamente com soluções detergentes e de hipoclorito após cada turno de serviço e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- 3.19. Os veículos e demais equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. Estão compreendidos nessas exigências: funcionamento do velocímetro, a manutenção da pintura e limpeza, fornecimento adequado de EPI's, constituindo obrigação contratual;
- 3.20. O tratamento dos resíduos de saúde deverá ser realizado conforme as resoluções CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002, (Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamentos de resíduos), RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), RDC Nº 306 ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (Dispõe sobre o regulamento técnico



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), LEI ESTADUAL Nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, (Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos), o DECRETO ESTADUAL Nº 45.181, de 25 de setembro de 2009, (Regulamenta a Lei Nº 18.031), e a LEI FEDERAL Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos); entre outras da legislação referencial, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 283, de julho de 2001, (Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde) e Portaria FEAM nº 361, de 23 de outubro de 2008 (Aprova parecer que "dispõe sobre transporte e disposição em aterros sanitários dos resíduos de serviços de saúde (RSS) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, entre outras da legislação referencial).

3.21. O tratamento dos resíduos de saúde deverá ser realizado conforme as resoluções RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), RDC Nº 306 ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), LEI ESTADUAL Nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, (Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos), o DECRETO ESTADUAL Nº 45.181, de 25 de setembro de 2009, (Regulamenta a Lei Nº 18.031), e a LEI FEDERAL Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos); entre outras da legislação referencial, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 283, de julho de 2001, (Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde) e Portaria FEAM nº 361, de 23 de outubro de 2008 (Aprova parecer que "dispõe sobre transporte e disposição em aterros sanitários dos resíduos de serviços de saúde (RSS) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, entre outras da legislação referencial).

3.22. O transporte das cinzas resultante da incineração dos RSS deverá ser efetuado do local de tratamento até o local de destinação final previamente determinado, de acordo com os procedimentos para o licenciamento de transporte de resíduos perigosos.

3.23. O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando todas as medidas de higiene e segurança para que não haja riscos de contaminação ambiental pelos subprodutos gerados após o tratamento dos resíduos em seu traslado até a destinação final.

3.24. O veículo destinado a esse serviço deverá apresentar a identificação **SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE**, em local de fácil visualização.

3.25. Os serviços serão medidos de acordo com o que for efetivamente coletado, tratado e transportado ao destino final, mediante emissão de comprovante firmado pela empresa Contratada e pela Secretaria de Saúde.

3.26. O preço por Kg a ser praticado pela empresa contratada para os resíduos coletados inclui o serviço de coleta dos resíduos, tratamento por incineração e transporte ao destino final.



3.27. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os serviços;

4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
- 4.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 4.16. Apresentação de um plano operacional, em até 30 dias após a assinatura do contrato, que inclua atendimento às situações de emergência durante todo o processo, desde o acondicionamento até o destino final dos produtos.
- 4.17. Apresentar na Secretaria de Saúde certificado de incineração dos resíduos contendo a relação de todos os resíduos incinerados a cada coleta realizada, devendo pois, serem apresentados no consolidado mensal, entregue a cada primeiro dia útil de cada mês.
- 4.18. Elaborar rota de coleta a partir dos pontos, constantes no subitem 3.14 deste contrato, e apresentar a Secretaria Municipal de Saúde para aprovação, 10 dias corridos após a assinatura do contrato. Este planejamento deverá constar a frequência da coleta de acordo com o perfil de produção de RSS de cada ponto.
- 4.19. Realizar a coleta e transporte conforme rota aprovada pelo Núcleo de Vigilância em Saúde.
- 4.20. Em caso de alteração da rota no processo de coleta do lixo, deverá a Secretaria de Saúde ser comunicada num prazo máximo de 2 dias úteis, para conhecimento e aprovação de nova rota.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

4.21. A empresa deverá acolher novos pontos de coleta de RSS não constantes no subitem 13.14 deste contrato, até o limite previsto de quilos, estabelecido no subitem 3.14 deste contrato, bem como também poderão ser excluídos pontos hora apresentados no subitem 13.14 deste contrato.

4.22. A inclusão de novos estabelecimentos só será realizada mediante autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.23. A empresa contratada deverá medir em quilogramas os resíduos a serem coletados. A balança para a pesagem será de propriedade da contratada, sem ônus para a Secretaria de Saúde. A pesagem se fará no local de recolhimento dos resíduos, com a presença de funcionário responsável da unidade geradora. Os pesos deverão ser anotados em formulário específico (Controle de peso de resíduos coletados) de acordo com modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, que serão assinadas pelo funcionário da empresa contratada (coletor do resíduo) e pelo funcionário responsável pela unidade (geradora do resíduo). Uma via deverá ser arquivada no serviço na unidade geradora para posterior conferência da fatura de cobrança dos serviços prestados.

4.24. A pesagem dos resíduos será feita no local da coleta dos mesmos, em balança eletrônica de propriedade da Empresa Contratada, sem ônus adicional, durante todo o período de vigência do contrato. A manutenção do funcionamento da balança eletrônica será da responsabilidade da Empresa Contratada.

4.25. Apresentar no primeiro dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Saúde, o relatório final da coleta do RSS, devidamente assinado pelo responsável pela empresa Contratada, comprovadas através da 1ª via original dos recibos de coleta, todos devidamente assinados pelo estabelecimento gerador do RSS.

4.26. Disponibilizar recipientes de PAD (Polietileno de alta densidade) devidamente identificada para acondicionamento de resíduos sólidos de saúde nos locais que se fizerem necessários.

4.27. Realizar a coleta do RSS por profissionais técnicos especializados e devidamente protegidos com equipamentos de segurança individual necessários.

4.28. A empresa responsabilizar-se-á por todas as despesas de pessoal bem como uniforme e EPI's necessários ao exercício da profissão.

4.29. Todo o lixo coletado deverá ser tratado e dado à destinação final de modo a respeitar as legislações vigentes.

4.30. Todo resíduo gerado pelo tratamento final dos RSS, ficarão a cargo da Contratada.

4.31. A empresa não poderá, em hipótese alguma, se recusar a realizar a coleta dos RSS em pontos constantes no subitem 3.14 deste contrato e os demais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde respeitando o total de quilos previsto no Anexo I do Edital e subitem 5.1 deste contrato.



4.32. Na hipótese da empresa não encontrar, no momento da coleta, o estabelecimento em funcionamento, ou sem responsável para acompanhar a pesagem, poderá abster-se de realizar a coleta e deverá para tanto comunicar no prazo de 05 dias úteis à Secretaria Municipal de Saúde.

4.33. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

4.34. A empresa contratada deve permitir livre acesso à contratante, para eventuais inspeções em suas instalações, e permitir conhecimento pela mesma dos laudos solicitados e não dificultar esses acessos.

4.35. A empresa deverá realizar coleta no setor de Zoonoses semanalmente, às sextas-feiras após as 13h.

4.36. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no ANEXO I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

4.37. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

4.38. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

4.39. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.40. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.41. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

4.42. Fornecer a Contratada todas as informações pertinentes a plena execução do objeto do contrato.

4.43. Cada unidade geradora deverá disponibilizar um responsável para gerenciar os resíduos da unidade e fazer o acompanhamento da coleta dos resíduos pela contratada, conforme constante no subitem 13.14 deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

4.44. A unidade geradora de resíduos deverá ter em suas instalações, o formulário de controle de peso de resíduos coletados, o qual deve ser passado para a empresa contratada preencher no momento da coleta.

4.45. A Secretaria Municipal de Saúde fará a apuração final dos recibos que após aprovados, comunicará a Contratada e autorizará a emissão da Nota fiscal.

4.46. Em hipótese alguma será aceito recibo ilegível.

4.47. Fazer a conferência dos relatórios e recibos enviados pela Contratada, realizando a devida apuração.

4.48. Encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, após conferência, recibos das coletas de RSS para que seja feita a devida tributação dentro do estabelecido no Código Tributário Municipal, lei Municipal 3.080 de 01 de outubro de 2010.

4.49. Disponibilizar ao estabelecimento gerador de RSS, a rota definida para a coleta dos resíduos e outras informações que fizerem necessárias.

4.50. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, descumprimento das cláusulas contratuais durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

4.51. Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais), que serão pagos parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	10.000	KG	prestacao de serviço contratação de empresa para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde pertencentes ao grupo a, b e e, conforme resolução conama nº 05 de agosto de 1993.	R\$ 1,89	R\$ 18.900,00
VALOR TOTAL R\$18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS)					



5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

5.6. Apresentar mensalmente, **junto com a nota fiscal**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;



d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2014, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
702	02.06.02.10.305.0017.2078.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **13/01/2015** a **12/01/2016**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **0129/2014 - Pregão nº 079/2014**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.2 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 13 de Janeiro de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
FABIANO MOREIRA DA SILVA
CONTRATANTE


OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA-EPP
MARCO AURÉLIO MOREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: ~~039.013.096-78~~  CPF/MF: 131850366-33